

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023.**  
**(Da Sra. Rosângela Reis)**

Cria o Dia Nacional do Agente de Polícia do Ministério Público

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei cria o Dia Nacional do Agente de Polícia do Ministério Público

**Art. 2º** Fica instituído o Dia Nacional do Agente de Polícia do Ministério Público, a ser celebrado anualmente no dia 13 de dezembro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em de de 2024.

**ROSÂNGELA REIS**  
**Deputada Federal**  
**PL/MG**

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 130-A, estabelece a criação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e lhe confere autonomia funcional e administrativa. A autonomia funcional e administrativa assegurada ao CNMP significa que ele possui a capacidade de autolegislação, autogoverno e autolegitimação. Em outras palavras, o Conselho tem a prerrogativa de estabelecer suas próprias normas internas, gerir seus recursos e tomar decisões relacionadas à sua atuação sem intervenção direta de outros órgãos ou poderes.

Contudo cabe ao Poder Legislativo, criar leis em âmbito nacional, razão pela qual, através de amplo debate com a categoria, e pelas iniciativas dos Sr. Raul Loureiro Lopes Neto Cordenador Geral da Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Ministério Público – AGEMPU, surgiu à iniciativa de criar em âmbito nacional, o dia do Agente de Polícia do Ministério Público, a ser comemorado anualmente no dia 13 de dezembro.

A celebração do Dia do Agente de Polícia do Ministério Público é uma forma de reconhecer a importância desses profissionais do Ministério Público.

Por essas razões é que solicito apoio dos colegas parlamentar a presente proposição, como modo de valorizar e conhecer os Agentes de Polícia do Ministério Público.



\* C D 2 4 6 0 1 4 1 7 1 2 0 0 \*

Sala das sessões, em de de 2023.

**DEPUTADA ROSÂNGELA REIS**  
**(PL/MG)**

Apresentação: 06/03/2024 18:15:09.147 - Mesa

PL n.610/2024



\* C D 2 2 4 6 0 1 4 1 7 1 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246014171200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis